



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94-PM-

PROTOCOLADO
12/04/94
PROCESSO N.º 102/94
CM. PALMITAL DT. 102/94
Assinatura: Abraão Ramos
Setor de Secretaria Administrativa
A COMISSÃO DE HIGIENE
A PROVA: Presidente
APROVA: Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL -/

Artigo 1º- Fica criado nos termos/ da legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Palmital que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde -- C.M.S., responsável pelo Sistema Único de Saúde - S.U.S. - no Município de Palmital, com o objetivo de participar na elaboração e controle da política da saúde, na formação, fiscalização/ e acompanhamento de todas as atividades na área da saúde.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde, funcionará em caráter permanente e como órgão colegiado máximo exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3º- Ao Conselho Municipal / de Saúde, integrante da estrutura básica do Departamento de Saúde do Município, compete:-

I- atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II- articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;

III- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo/ municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

V- analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VI- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Saúde no Município;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

envolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

VIII- divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município à população, às instituições públicas e privadas;

IX- acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

X- aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau / de complexidade e a articulação no Sistema Único de Saúde;

XI- elaborar, aprovar o Regimento/ Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XII- desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

XIII- deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde;

XIV- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo diretor de saúde e terá a seguinte -/ composição:-

I- um representante efetivo e um suplente do Poder Legislativo, exceptuando os vereadores;

II- um representante efetivo e um suplente do Departamento de Saúde do Município;

III- um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

IV- um representante efetivo e um



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-03-

nicipio;

V- um representante efetivo e um suplente do Departamento de Promoção Social do Município;

VI- um representante efetivo e um suplente dos Profissionais da área de Saúde do Município;

VII- um representante efetivo e um suplente de Entidade Filantrópica prestadora de serviço de Saúde do Município;

VIII- um representante efetivo e um suplente de prestador de serviço de saúde não filantrópico do município;

IX- um representante efetivo e um suplente do Poder Executivo.

X- 9 (nove) representantes efetivos e 9 (nove) suplentes dos usuários indicados pelos Sindicatos dos trabalhadores, patronais, associações de doentes e portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil e representativa de usuários.

Artigo 5º- SE dentro do prazo de 15 -/ (quinze) dias, contados da data da solicitação expressa do Executivo, as entidades não indicarem os representantes, fica o Prefeito/ Municipal autorizado a escolher e nomear os membros referentes às representações faltosas para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à solicitação.

Artigo 6º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou na forma de Regimento Interno.

Artigo 7º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde / elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela -/ maioria de seus membros.

Artigo 8º- As despesas com a execução /



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-04-

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Complementar nº 07 de 19 de Outubro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

07 de fevereiro de 1.994.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

EM 10/02/94 FOI ADO
POR UNANIMIDADE
SESSAO CIVIL
Presidente
Miguel Soárez Bidal

ENCAMINHAR

Ofício
C. M. Palmital, 21/02/94
Miguel Soárez Bidal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 22/02/94

OFICIO N.º 023/94

Ref:

Rosangela Aparecida Damião
E-mail:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADO--
RES

O presente Projeto de Lei comple--
mentar que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências vi
sa, introduzir algumas alterações no conteúdo da Lei Complementar nº 07/93, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL/
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

As alterações se fazem necessárias
ao Projeto de Lei em pauta, para que possamos reunir melhores/
condições para o devido funcionamento do Conselho Municipal de
Saúde, em benefício de nossa comunidade.

Agradecemos antecipadamente as -/
atenções de Vossas Excelências, e, no ensejo renovamos-lhes os
protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE,

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=